

<b><u>NORMA INTERNA SSA Nº 02/2017 de 21 de junho de 2017</u></b>		<b><u>Vigência</u></b> <b><u>21/06/2017</u></b>
<b><u>Unidade Responsável:</u></b>	Gerência de Administração	<b><u>Versão I</u></b>
<b><u>Unidade Executora:</u></b>	Assessoria Assistencial	

**Assunto**

Regulamentação do procedimento para tratamento de varizes de pequeno, médio e grosso calibre com a utilização do procedimento médico Escleroterapia – por meio de espuma expansiva densa.

**Setores envolvidos:**

*Todas as unidades administrativas*

*(Lei Complementar n.º 059 de 20/12/2007 art. 2º parágrafo único e art. 4º)*

**OBJETIVOS:**

- 1.1. Normatizar o acesso ao procedimento de tratamento esclerosante não estético de varizes de membros inferiores - através da escleroterapia ecoguiada com espuma.

**1. DO ATENDIMENTO**

**Artigo 1º-** Todo segurado do Instituto interessado no tratamento esclerosante não estético de varizes de membros inferiores, através de escleroterapia ecoguiada de veias com espuma, nos termos da CBHPM;

**2. A ESCLEROTERAPIA ECOGUIADA DE VEIAS COM ESPUMA**

**Artigo 2º-** É um tratamento que consiste em aplicar uma substância esclerosante chamada Poidocanol, em forma de espuma, diretamente nas varizes, dos membros inferiores, até que estas desapareçam.

**Artigo 3º-** Sua inclusão é justificada visto que exige menor tempo de tratamento e promove rápida recuperação ao segurado

**2.1. Do procedimento**

**Artigo 4º-** A escleroterapia ecoguiada com espuma será realizada em ambulatório e autorizada mediante pedido médico devidamente preenchido com todas as informações do procedimento, indicando o código do mesmo.

## 2.2. Da valoração

~~**Artigo 5º**— Fica estabelecido o código da CBHPM 3.09.07.06-4 — Escleroterapia ecoguiada de veias — com insumos, para valoração do procedimento, que obedecerá acordo particular entre prestador e o Instituto.~~

Fica estabelecido o código 3.09.07.06-4 - Escleroterapia ecoguiada de veias “bilateral” - com insumos, “de tabela própria do Instituto”, para valoração do procedimento, que obedecerá acordo particular entre prestador e o Instituto. “modalidade “pacote” com cobertura de honorários, materiais, medicamentos, taxas de sala e equipamentos” *(Redação dada pela Norma Interna SSA 002 - Versão II - publicada no Diário Oficial do Município em 17/08/2017),*

**Artigo 6º**- O segurado arcará integralmente, 100 % a título de fator moderador, independente de sua qualidade de segurado, com os valores do procedimento relacionado, nos termos da Lei 4.616/2005, e suas alterações.

## 3. DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 7º**- A autorização do procedimento ficará sujeita à avaliação da perícia médica do Instituto.

**Artigo 8º**- Esta Norma Interna entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis (MT), 21 de junho de 2017.

**JACILENE SANTOS SILVA**  
Diretora Executiva

**ELISÂNGELA NUNES**  
Presidente Conselho Deliberativo

**OLÍVIA ZUCATO J. A. ATHAIDE**  
Unidade de Controle Interno

**MARCOS PAULO MODESTO**  
Assessor Jurídico OAB/MT 15.220

Registrada neste Instituto e publicada no Diário Oficial do Município,  
na data supra, afixada no lugar público de costume.



Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores  
Públicos Municipais de Rondonópolis-MT

